

LEI Nº 4.525, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa Adolfo Silva Calhas ME e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa **Adolfo Silva Calhas ME**, inscrita no CNPJ nº 21.762.454/0001-70, localizada na Rua João Pereira nº 2.101, representada pelo Senhor Adolfo Silva, portador da Cédula de Identidade nº 38.661.909-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 116.239.758-67, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 11, da quadra “N”, Loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 11 QUADRA N

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Comércio e Serviços de Calhas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

